

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2011

Modifica a Meta 12 do Anexo da lei
8.035/2010 – Plano Nacional de
Educação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se à Meta 12 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação, a seguinte redação:

“Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 60% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e garantindo a participação pública nas matrículas de pelo menos 40% em 2016 e 60% em 2020.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. A Meta 12 do Plano Nacional de Educação foi tímida em sua redação, sendo necessário garantir a substituição da taxa bruta de 50% para 60% e da taxa líquida de 33% para 40%, além de um mínimo para a

participação pública nas matrículas, uma vez ser dever do Estado propiciar o acesso à formação de qualidade. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua efetivação para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS